

Parecer nº 140/2024 – CGM

PROCESSO Nº 7/2024-00008

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais).

REQUISITANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paragominas - IPMP

CONTRATADOS: ALTERNATIVA TELECOM EIRELI LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 7/2024-00008, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP.

O valor do contrato será de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foi encaminhado pelo IPMP, no dia 21/03/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. Mapa Gerenciamentos de Riscos;
- IV. Termo de Referência;
- V. Solicitação de Despesa nº 20230102013;
- VI. Autorização para Abertura;
- VII. Ofício nº 39/2023/DIR/IPMP – Solicitação Dotação Orçamentaria;
- VIII. Ofício nº 50/2023/DIR/IPMP – Enc.de Dotação Orçamentária;
- IX. Saldo das Dotações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- X. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XI. Proposta das empresas;
- XII. Justificativa do Preço Proposto;
- XIII. Mapa de Cotação de Preços – preço médio;
- XIV. Resumo de Cotação de Preços – menor valor;
- XV. Resumo de Cotação de Preços – valor médio;
- XVI. Projeto Básico Simplificado nº 20230102012;
- XVII. Resumo de Propostas Vencedoras – menor valor;
- XVIII. Justificativa do Preço Proposto;
- XIX. Termo de Autuação;
- XX. Documentos da empresa;
- XXI. Declaração de Análise da Habilitação;
- XXII. Parecer Técnico;
- XXIII. Termo de Dispensa de Licitação;
- XXIV. Minuta do Contrato;
- XXV. Portaria nº 4/2023 e Publicação;
- XXVI. Parecer jurídico nº 04/2023/JUR/IPMP;
- XXVII. Ofício nº 122/2023 – Solicitação do Parecer Téc.do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 7/2024-00008, na modalidade de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço de link de dedicado de acesso à internet, na velocidade de 100Mbps, com transporte de dados de 01Gbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Paragominas – IPMP, com base na Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II, Seção III, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais,

RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 22 de março de 2024.

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município